



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.310/2007

DATA: 21/03/2007

Súmula: Cria o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Pinhão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHÃO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal, conforme Lei do Plano Diretor Municipal n.º 1.292/2006, de 21/12/2006.

Art. 2º. O Conselho de Desenvolvimento Municipal é um órgão colegiado, de natureza permanente, deliberativa, consultiva e propositiva, considerado de instância máxima deliberativa do processo de planejamento e gestão municipal e do Plano Diretor Municipal.

Art. 3º. Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

- I. Acompanhar a implementação, controle e atualização do Plano Diretor Municipal;
- II. Acompanhar a implementação da Legislação Básica referente ao processo do PDM, aprovada pela Câmara;
- III. Acompanhar, avaliar e garantir a implementação do Plano de Ações e Investimentos, constante do processo de elaboração do Plano Diretor Municipal;
- IV. Mobilizar o governo municipal e a sociedade civil para a discussão e avaliação das diretrizes e instrumentos de gestão das políticas públicas no município;
- V. Discutir e buscar articulação com os outros conselhos setoriais;
- VI. Construir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referentes à política de desenvolvimento municipal;
- VII. Definir uma agenda para o Município, contendo um plano de ação com as metas e prioridades do governo e da sociedade para com a gestão urbana;
- VIII. Elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. A composição do Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser organizada segundo critérios de representação territorial e setorial, incluindo:

- I. Membros da Comissão de Acompanhamento de Elaboração do Plano Diretor Municipal;
- II. Representantes de Comunidades e Bairros;
- III. Representantes de Movimentos Sociais e Populares;
- IV. Representantes de Associação Comercial;



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

- V. Representantes de Entidades Sindicais dos Trabalhadores;
- VI. Membros do Poder Executivo.

§ 1º. Os representantes indicados pelos órgãos mencionados no *caput* deste artigo serão designados por ato do Prefeito Municipal e não serão remunerados.

§ 2º. O mandato dos Conselheiros deverá ser de no máximo 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição, não coincidindo com o início ou término de gestões municipais.

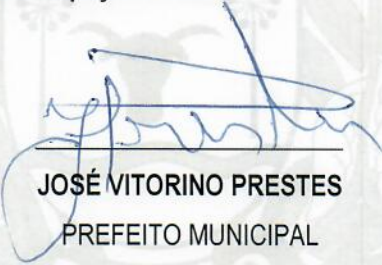
Art. 5º. O Conselho de Desenvolvimento Municipal poderá criar Câmaras Técnicas permanentes e comissões provisórias, objetivando garantir melhor desempenho ao Conselho, incumbindo-lhes efetuar estudos, elaborar pareceres específicos, apresentar proposições que contribuam para a conscientização de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento municipal.

Art. 6º. Cabe à Assessoria de Planejamento Urbano proporcionar suporte técnico e administrativo ao Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e sete, 42.º Ano de Emancipação Política.



JOSÉ VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL